



CÂMARA
MUNICIPAL DE
BETIM

PL 279/2025



Protocolo: 062305



31/03/2025 14

Dir. Legislativo: Câmara Betim



PROJETO DE LEI Nº 279 /2025

INSTITUI O PROGRAMA DE ATENÇÃO E ORIENTAÇÃO ÀS MÃES ATÍPICAS "CUIDANDO DE QUEM CUIDA" NO MUNICÍPIO DE BETIM.

Art. 1º Esta lei institui o Programa de Atenção e Orientação às Mães Atípicas com filhos com doenças raras ou deficiências como síndrome de Down, transtorno do espectro autista – TEA, transtorno do déficit de atenção com hiperatividade – TDAH, transtorno do déficit de atenção – TDA, dislexia, denominado Cuidando de quem Cuida.

§ 1º O programa Cuidando de quem Cuida tem a finalidade de oferecer orientação psicossocial e apoio por meio de serviços, proteção, acompanhamento psicológico e terapêutico, com atenção à saúde integral, informação e formação para fins de fortalecimento e valorização dessas mulheres na sociedade.

§ 2º Para os fins desta Lei, considera-se mãe atípica a mãe ou cuidadora, tutora ou curadora, que é responsável pela criação de filhos que necessitam de cuidados específicos para pessoas com deficiências, síndromes, transtornos, doenças raras, TDAH, TDA e dislexia, entre outros.

Art. 2º Constituem objetivos do programa:

- I – elevar e melhorar a qualidade de vida de mães atípicas, considerando as dimensões emocionais, físicas, culturais, sociais e familiares;
- II – desenvolver competências socioeconômicas, por meio de ações que as façam sentir-se valorizadas sem comprometer os cuidados que devem despende a seus filhos;
- III – promover o apoio para o acesso a serviços psicológicos, terapêuticos, assistenciais e emancipai-vos em relação à nova identidade social como mães;
- IV – estimular a ampliação de políticas públicas adequadas na rede de atenção primária de saúde, com vistas a manter atendimento eficaz e de qualidade, para preservar a integridade da saúde mental materna;
- V – desenvolver ações de bem-estar e de autocuidado como rotina, com vistas a prevenir ou reduzir sintomas de transtornos psíquicos como ansiedade e depressão;
- VI – desenvolver ações complementares de suporte para o filho, quando a mãe atípica tenha que realizar consultas, exames, terapias e encontros ou participar de outras atividades no convívio social, melhorando sua qualidade de vida;
- VII – estimular os demais membros da família quanto ao cuidado e à proteção, visando aumentar o nível de bem-estar e melhorar a função e as interações familiares;
- VIII – promover intervenção de profissionais de saúde, educação, assistência social e jurídica, no que diz respeito a compreender as necessidades dos pais, prover

informações e indicar serviços de maneira coordenada, visando produzir resultados positivos na família.

Parágrafo único. Entende-se por apoio relacional a troca de experiências entre mães atípicas no contexto dos encontros realizados periodicamente com profissionais e especialistas para tratar de questões voltadas à aplicação do programa instituído por esta Lei.

Art. 3º São estratégias para a implementação do Programa de que trata esta Lei:

- I – atenção integral com foco em mães atípicas e em suas necessidades de saúde, educação, trabalho, assistência social, acesso à renda, habitação, entre outras;
- II – instituição de sistemas de avaliação específicos para as pessoas beneficiárias desta Lei, com escalas diferenciadas para crianças, adolescentes e idosos, considerando as condições, as deficiências e os aspectos sociais, pessoais e do entorno onde vivem as pessoas avaliadas;
- III – implantação de serviços de oferta de cuidados pessoais em centros especializados;
- IV – implantação de serviços de cuidados em domicílio;
- V – facilitação do acesso às tecnologias assistivas e à ajuda técnica para uso pessoal e para autonomia no domicílio;
- VI – implantação de serviços de acolhimento para as situações de ausência dos vínculos familiares, conforme o caso;
- VII – elaboração de estudo que identifique, quantifique e trace o perfil sociodemográfico desses grupos e que identifique suas necessidades e os obstáculos que enfrentam, especialmente na busca por serviços públicos.

Art. 4º Para a execução das ações previstas no programa de que trata esta Lei, podem ser celebrados instrumentos de cooperação, ajustes ou termos de parceria entre os diversos setores do poder público e organizações da sociedade afins, para a prestação de informações ao público.

Art. 5º Os projetos e as ações decorrentes do cumprimento desta Lei serão amplamente divulgados, de forma a propiciar a efetiva participação da sociedade.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei terão como fonte de custeio as dotações próprias da Prefeitura Municipal de Betim.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Betim, 19 de março de 2025.



Angela Maria
Vereadora

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir o programa “Cuidando de Quem Cuida”, visando promover ações de orientação e atenção às mães atípicas no município. O termo "mães atípicas" refere-se a mulheres que enfrentam desafios adicionais na criação de filhos com necessidades especiais. Essa realidade, frequentemente romantizada, esconde o significativo desgaste físico e emocional vivido por essas mães. A proposta de um programa de acolhimento e uma semana dedicada à maternidade atípica busca reconhecer e apoiar essas mães, ampliando a discussão e a formulação de políticas públicas para melhorar seu suporte.

Legalmente, a iniciativa não encontra obstáculos constitucionais ou legais, pois se alinha com as competências comuns do município, estado e União, especialmente na promoção da saúde e assistência social, conforme previsto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal.

Além disso, não interfere nas competências exclusivas do Poder Executivo e não implica criação de despesas obrigatórias, possibilitando a utilização de estruturas e recursos já existentes.

A necessidade do projeto é reforçada por dados que indicam que a maioria dessas mães cuida dos filhos sozinhas, frequentemente sem uma rede de apoio.

Portanto, este projeto não só é legal e viável, mas também de alta relevância social, oferecendo uma base para o fortalecimento do apoio institucional a essas famílias e promovendo a inclusão e o bem-estar social.

Assim sendo, contamos com a colaboração dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Betim, 19 de março de 2025.



Angela Maria
Vereadora